



0038

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.117, de 01 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre doação com encargo a Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba do Município de Louveira, conforme Lei nº 1861, de 31 de janeiro de 2007.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, face ao que consta do procedimento administrativo de número 1257/2007;

Decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado, a título de doação com encargo, a conceder repasse de recursos em pecúnia e ou materiais a Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba do Município de Louveira, concorrentes ao Carnaval de 2007.

Art. 2º A Agremiação deverá concorrer ao Carnaval de 2007 e cumprir as cláusulas e condições previstas no Termo de Contrato que faz parte integrante da Lei acima mencionada.

Art. 3º O valor a ser dividido entre as Agremiações será de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devendo cada uma receber a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em cheque nominal ao Presidente da Agremiação.

Art. 4º Terão direito a doação com encargo as Agremiações que se apresentaram no Carnaval do ano de 2006, com no mínimo 80 (oitenta) integrantes, desde que comprovados até o dia 09 de fevereiro através de relação dos componentes constantes com nome, número do CPF ou RG.

Art. 5º Fica a Secretaria de Esportes e Cultura – Divisão de Cultura e Ensino Técnico responsável pela apresentação da prestação de contas dos valores repassados pelo Poder Público.

Art. 6º As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Agremiação ou de seu Presidente, contendo o carimbo de pago/recebido com a assinatura do recebedor.

Art. 7º As notas fiscais somente serão aceitas no período de 02 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2007.

Art. 8º A Agremiação terá o prazo de 30 (trinta) dias após o término do evento para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos.



0039

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 9º Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias, xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 10 Não serão aceitos documentos rasurados ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação da doação ou que se refira a despesa não classificável na doação concedida.

Art. 11 As despesas deverão ser pagas à vista, portanto não é aceito duplicatas ou boletos bancários, devendo a data de quitação ser a mesma da edição.

Art. 12 Todos os comprovantes devem ser carimbados e assinados pelo responsável junto com a folha em que foi colado.

Art. 13 As notas fiscais de compra devem descrever o produto, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto adquirido. Não serão aceitas descrições generalizadas.

Art. 14 A prestação de conta será feita pelo Presidente de cada Agremiação, qualificado no Contrato firmado junto ao Poder Público.

Art. 15 Toda despesa que exceder ao valor doado com encargo, será de responsabilidade da Agremiação, não cabendo ao Poder Público a restituição desses valores.

Art. 16 Os dias de apresentação dos Blocos Carnavalescos ocorrerá nos dias 18/02 (domingo) e 20/02 (terça-feira), a partir das 20:00 horas, em local determinado pelo Senhor Chefe do Executivo, podendo ocorrer adiamento em caso fortuito ou de força maior.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrario.

Louveira, 1º de fevereiro de 2007.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 1º de fevereiro de 2007.

LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração